



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 360/2019.

Autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos autos do Processo n.º 0261.13.015215-8, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a firmar, em nome do Município de Formiga, acordo judicial nos autos do Processo n.º 0261.13.015215-8 - Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, Perdas e Danos e Desfazimento de Construção, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, movido por Elmer Flávio Ferreira Mateus e Maria Aparecida do Couto Mateus, tendo como pedidos a reintegração de posse em imóvel que teria sido esbulhado pelo Município; indenização pelas deteriorações sofridas na propriedade e o desfazimento da construção irregular que teria invadido o bem imóvel dos mesmos, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 2º. O acordo de que trata o artigo anterior consistirá na permuta do imóvel objeto da demanda, que se tornará de propriedade do Município: um terreno vago encravado, caracterizado como sendo o lote 340-B, situado no Bairro Alto da Rua Nova, nesta cidade, com área de 713,90 m², devidamente registrado no CRI local sob matrícula 68173, livro 02, fl. 01, na data de 18/04/2016, de propriedade de Elmer Flávio Ferreira Mateus, em dois imóveis de propriedade do Município: uma sala comercial, caracterizada como sendo a de n.º 11/14, possuindo 50,00 m², mais um banheiro com 2,75 m², localizada no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves, devidamente registrada sob a matrícula n.º 22.439, cuja a média das avaliações perfaz o valor de R\$ 151.666,66 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e um terreno vago caracterizado como sendo o lote 14, da quadra 04, situado nesta cidade, no Bairro São Luiz, possuindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cuja média das avaliações perfaz o valor de R\$ 81.666,67 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§1º. Para a realização da permuta, será dada por seus autores plena, geral e irrevogável quitação à ação mencionada no art. 1º da presente lei, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e os demandantes arcarão com as demais despesas processuais e com aquelas eventualmente adiantadas no processo.

§2º. O acordo alcança, ainda, a responsabilidade do Município na construção de um muro de arrimo de 13 (treze) metros de comprimento na divisa do lote n.º 340-B e o imóvel de propriedade de Maria Aparecida do Couto, que arcará com os respectivos custos e edificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 4.736/2012.

Formiga, em 13 de setembro de 2019.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Mensagem n° 110/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 13 de setembro de 2019

Senhor Presidente.

8240
13/09/2019
Costa

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é autorizar a Procuradoria Municipal a firmar acordo judicial nos autos do Processo n.º 0261.13.015215-8 - “Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, Perdas e Danos e Desfazimento de Construção”, movido por “Elmer Flávio Ferreira Mateus e Maria Aparecida do Couto Mateus”, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG.

Os Autores ajuizaram a aludida demanda buscando a reintegração de posse em imóvel que teria sido esbulhado pelo Município; indenização pelas deteriorações sofridas na propriedade e o desfazimento da construção irregular que teria invadido o bem imóvel dos mesmos. Durante o trâmite processual, decorridos 06 (seis) anos desde a sua distribuição, os Autores ofertaram proposta de acordo ao Município, oferecendo o imóvel objeto da ação em permuta, além de plena, geral e irrevogável quitação no processo judicial, o que abrange todas as despesas já custeadas, bem como honorários advocatícios, mediante o recebimento de dois outros imóveis, quais sejam: uma sala comercial localizada no terminal rodoviário e um terreno vago localizado no Bairro São Luiz e a obrigação do Município em arcar com os custos e edificação de um muro de arrimo de 13 metros de comprimento na divisa entre o lote n.º 340-B, de propriedade da 2ª Requerente. O acordo é benéfico ao Município, haja vista que o valor médio apurado do imóvel a ser recebido em permuta é de R\$ 359.514,04 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos), e o valor médio apurado dos imóveis a serem dados em permuta perfaz o total de R\$ 233.333,33 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ou seja, a diferença entre os imóveis envolvidos na transação é de R\$ 126.180,71 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta reais e setenta e um centavos) a favor do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Ademais, o imóvel a ser recebido em permuta é de interesse do Município, pois possibilita a ampliações das instalações da Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou mesmo da disponibilização de um estacionamento naquele local.

Convém esclarecer que o objeto do presente Projeto de Lei já foi submetido anteriormente ao crivo desta Casa Legislativa, que aprovou a permuta em apreço, obtendo posterior sanção (Lei n.º 4.736/2012). No entanto, não foi possível executar a referida lei, aprovada e sancionada, em detrimento do desconhecimento da coproprietária acerca da negociação engendrada por Elmer Flavio Ferreira Mateus e o Município, razão pela qual se faz necessária a apresentação deste novo Projeto de Lei, com a revogação daquela norma.

Por derradeiro, esclareço que as avaliações dos imóveis foram realizadas por corretores credenciados pelo Município.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca.
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.